

Resolução nº 173 /CONSEA, de 13 de julho de 2.007.

Regimento do Laboratório de Informática.

O Conselho Superior de Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- O processo 23118.004255/2006-23;
- Parecer 728/CGR, Relatora Cons<sup>a</sup> Lúcia Setsuko Ohara Yamada;
- Deliberação na 39<sup>a</sup> sessão do CONSEA de 05 de julho de 2007

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regimento do Laboratório de Informática (anexo).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

  
**Prof. Dr. José Januário de Oliveira Amaral**  
**Reitor-Presidente**

**REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA**  
Anexo a Resolução 173/CONSEA, de 13 de julho de 2.007.

**Título I**

O Laboratório e seus Fins

**Art. 1º** - O Laboratório de Informática, está diretamente subordinado ao Conselho de Departamento de Ciências Exatas e da Natureza do Campus de Ji-Paraná com igualdade de uso entre os demais departamentos do Campus e reger-se-á pelo presente Regimento.

**Art. 2º** - O Laboratório de Informática terá como finalidades:

- a) Dar suporte didático tecnológico aos cursos ministrados no Campus de Ji-Paraná, bem como aos projetos de pesquisa e extensão;
- b) Dar suporte tecnológico aos setores administrativos e Biblioteca Setorial do Campus de Ji-paraná;
- c) Promover cursos de atualização na área de informática, a comunidade acadêmica, administrativa e em geral;
- d) Desenvolver projetos de pesquisa e extensão.

**Título II**

Da organização geral

**Art. 3º** - O Laboratório de Informática é administrado:

- I – Pelo Conselho de Usuários na condição deliberativa e consultiva,
- II – Pelo Chefe do Laboratório na condição executiva.

**Art. 4º** - Compete ao Chefe do Laboratório:

- I – Administrar o Laboratório de Informática em consonância com as normas deste Regimento;
- II – Cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Usuários;
- III – Apresentar ao DCEN-JP, anualmente, seu Plano de Ação e Orçamento;
- IV – Elaborar relatório anual das atividades e encaminhá-lo ao DCEN-JP;
- V – Designar tarefas e avaliar o desempenho dos funcionários lotados neste setor;
- VI – Propor atividades de pesquisa e extensão e desenvolver softwares didáticos e administrativos.

**Art. 5º** - O Conselho de usuários é composto por:

- I – Chefe do Laboratório de Informática indicado pela direção e homologado pelo DCEN-JP.

II – Um professor do quadro efetivo, de cada curso, eleito entre seus pares;

III – Um professor substituto lotado no Campus de Ji-Paraná, eleito entre seus pares;

IV - Um servidor administrativo, eleito entre seus pares.

V - Um aluno de cada curso, regularmente matriculado, eleito entre seus pares.

Parágrafo único: Dentre os demais membros, deverão ser eleito o vice-presidente, secretário e tesoureiro.

**Art. 6º** - O Chefe do Laboratório de Informática é membro nato do Conselho e seu presidente.

**Art. 7º** - Será constituído um grupo de acompanhamento de reparos dos equipamentos, formado pelo Chefe do Laboratório de Informática, Prefeito do Campus e um membro do Conselho de Usuários.

§ 1º - Compete a este grupo manter registro atualizado do patrimônio do Laboratório de Informática, bem como acompanhar e registrar todas as atividades de reparo dos equipamentos para preservação e conservação.

### **Título III**

#### Do material permanente

**Art. 8º** - O Material Permanente do Laboratório de Informática é constituído pelos computadores, equipamentos, mobiliário, alocados neste setor, devendo os mesmos estarem devidamente registrados no Patrimônio da UNIR e nos registros do Campus.

§ 1º - Os equipamentos estão à disposição dos usuários segundo as determinações do Chefe do laboratório.

**Art. 9º** - O uso deste laboratório será restrito a atividades que necessitam de utilização dos computadores para pesquisa ou instrumento didático.

### **Título IV**

#### Do uso

**Art. 10.º** – O funcionamento do Laboratório de Informática será definido, anualmente, pelo Conselho de Usuários, considerando o atendimento à comunidade acadêmica.

**Art. 11.º** – O Laboratório de Informática é de acesso aos acadêmicos e servidores do Campus, e alunos dos cursos de extensão, segundo calendário sugerido pelo Conselho de Usuários, devendo o usuário identificar-se ao funcionário do laboratório com usuário identificado.

**§ 1º-** O laboratório de Informática não se responsabiliza por objetos que permaneçam nas bancadas, armário estantes, após o horário de funcionamento;

**§ 2º-** Não será permitido ao usuário, no recinto do Laboratório de Informática: fumar, lanchar, manter brincadeiras, discussões ou qualquer atividade que perturbe o bom andamento dos trabalhos;

**§ 3º-** Fica, terminantemente proibido o uso de sites pornográficos, chats de bate papo, jogos e outras atividades que não tenha fins didáticos ou de pesquisa.

**§ 4º-** A aplicação e o julgamento das questões relativas ao item anterior, são de responsabilidade do Chefe do Laboratório, funcionários do mesmo, ou estagiários.

**Art. 12.º** – Cada usuário tem direito à uma hora e meia \*, seguidas e ininterruptas de uso do computador. Após este tempo, caso haja disponibilidade o usuário poderá continuar usando por durante o período de e horário de funcionamento.

**Art. 13.º** – Cada usuário deverá salvar seus arquivos em disquete. O Laboratório de Informática não se responsabiliza por qualquer material arquivado no disco rígido dos equipamentos do laboratório.

**Art. 14.º** – Não é permitido qualquer alteração em programas e configurações dos computadores, sem consentimento e acompanhamento do Chefe do Laboratório.

**Art. 15.º** – Cada usuário ao usar disquete, deve verificar se este contém vírus. Caso acuse a existência de vírus, procurar a assistência do laboratório para os procedimentos necessários.

**Art. 16.º** – O laboratório de Informática aceita estagiários e monitores para auxiliarem nas suas atividades do Laboratório.

**§ 1º-** Este auxílio poderá ser voluntário ou remunerado.

**§ 2º-** Podem prestar este auxílio alunos regularmente matriculados nos cursos da UNIR ou professores credenciados no Campus;

**§ 3º-** A proposta da atividade de auxílio deve ser apresentada no Conselho do DCEN-JP, através de um projeto de extensão, para parecer.

**§ 4º-** O Conselho de Usuários, anualmente, decide as normas de desenvolvimento das atividades do Laboratório.

**§ 5º-** O monitor e os alunos serão responsáveis por todos os equipamentos durante o período de realização das aulas.

## **Título V**

### Das Penalidades

**Art. 17.º** – Cada usuário é responsável pela conservação do equipamento em uso.

**§ 1º**- Caso o equipamento seja danificado, o usuário identificado como causador do dano será notificado pelo setor e o mesmo deverá providenciar o seu conserto num prazo máximo de 08 (oito) dias.

## **Título VI**

### Das disposições gerais

**Art. 18.º** – Este Regimento poderá ser modificado desde que se constate que o mesmo não atende às necessidades do Laboratório de Informática ou ainda, mediante proposta justificada da parte interessada pelas alterações.

**Art. 19.º**- Este regimento entra em vigor a partir de sua aprovação no DCEN-JP.